



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 70 • São Paulo, quinta-feira, 13 de abril de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.412, DE 12 DE ABRIL DE 2017

(Projeto de lei nº 326/2016, do Deputado Welson Gasparini – PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Lauro Bigelli" a Escola Estadual Bairro Dom Bernardo José Miele, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de abril de 2017.

LEI Nº 16.413, DE 12 DE ABRIL DE 2017

(Projeto de lei nº 516/2016, do Deputado Roque Barbieri – PTB)

Dá denominação ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor João Segura" o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Penápolis – CEEJA de Penápolis, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de abril de 2017.

LEI Nº 16.414, DE 12 DE ABRIL DE 2017

(Projeto de lei nº 558/2016, da Deputada Rita Passos – PSD)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Mariana Aparecida Todescato" a Escola Estadual Jardim Primavera, em Cerqueira César.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de abril de 2017.

LEI Nº 16.415, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras controladas pela União, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O item 1, do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º -

§ 1º - "Aquisição de Trens", a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e "Nova Tamoios – Contornos Norte e Sul", a cargo da Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, até o valor de R\$ 1.170.000.000,00 (um bilhão cento e setenta milhões de reais);" (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Alberto José Macedo Filho

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de abril de 2017.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2017

No of. G.S. 5.958-15 (CC-338-16), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do expediente, das manifestações da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Fazenda e com fundamento na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias para a contratação, pelo prazo máximo de 12 meses, de 7 Médicos I para o Hospital Infantil "Cândido Fontoura", mediante a abertura de processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SG/SPG-3, de 12-4-2017

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2016:

I - para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 25%;
- c) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - Atividade Fim - (ETECs)- I3, com peso de 13%;
- d) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - Atividade Meio - URH - I4, com peso de 7%;
- e) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I5, com peso de 20%;

II - para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I6, com peso de 35%;
 - b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação - I7, com peso de 25%;
 - c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Fim - (FATECs) - I8, com peso de 13%;
 - d) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - Atividade Meio - URH - I9, com peso de 7%;
 - e) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I10, com peso de 20%;
- III - para a Administração Central, com os respectivos pesos:
- a) Número de Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza - I11, com peso de 20%;
 - b) IACM médio (FATECs) - I12, com peso de 40%;
 - c) IACM médio (ETECs) - I13, com peso de 40%.

§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II, deste artigo respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100% (cem por cento).

Artigo 2º - Os indicadores I11 e I16 - Taxa de Concluintes de Cursos - serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre do curso.

Artigo 3º - O indicador I2 - Índice SARESP - de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico - peso 1, básico - peso 2, adequado - peso 3 e avançado - peso 4) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

Parágrafo único - O ajuste de que trata o "caput" deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I3 - Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos - Atividade Fim, (ETECs) - corresponderá à

proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico - CETEC.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento) caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

- 1. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
- 2. GDAE - Gestão Dinâmica da Administração Escolar: inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
- 3. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
- 4. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 30,77%).

Artigo 5º - O indicador I4 e I9- Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos - Atividade Meio, (URH) - corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo, a qualidade dessas tarefas e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Unidade de Recursos Humanos.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, com a qualidade exigida, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às ETECs e FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I4 e I9, são:

- 1. Índice de Eficiência na Gestão da Qualidade de Folha de Pagamento (Peso 4%):
 - a) Cronograma da Folha de Pagamento: 1) Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH; 2) Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo; 3) Retorno Folha Teste; 4) Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos com prejuízo total ou parcial dos vencimentos; (peso 40%);

FÓRMULA DE APURAÇÃO:

Cumprimento de prazo			
1. Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
2. Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
3. Retorno Folha Teste	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
4. Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos Com prejuízo total ou parcial dos vencimentos	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0

b) Qualidade das Informações: 1) Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP; 2) Documentação exigida enviada corretamente; 3) Formulários e Planilhas preenchidas corretamente; 4) Atualização dos dados cadastrais; 5) Desligamentos, Licenças e Afastamentos com Informação correta; (Peso 60%);

Qualidade da Informação			
1. Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP	Qtde de Lançamentos	Erros / de	/ <= 10% X = 2
2. Documentação exigida enviada corretamente	Qtde de Documentos	Erros / de	/ <= 10% X = 1
3. Formulários e Planilhas preenchidas corretamente	Qtde de Documentos	Erros / de	/ <= 10% X = 1
4. Atualização dos dados cadastrais	Qtde de Lançamentos	Erros / de	/ <= 10% X = 1
5. Desligamentos, Licenças e Afastamentos - Informação correta	Qtde de Lançamentos	Erros / de	/ <= 10% X = 1

2. Índice de Eficiência no Lançamento de Dados funcionais de servidores para o cálculo da Bonificação por Resultados (Peso 3%):

Fórmula de Apuração	1º Semestre	2º Semestre	Total
1. Cumprimento de prazo dos lançamentos estabelecido pela URH	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
2. Qualidade da informação			
2.1. Lançamento das ausências	10%	10%	20%
2.2. Lançamento das unidades de atuação ou ampliação	10%	10%	20%
3. Validação dos servidores	10%	10%	20%
TOTAL	50%	50%	100%

Parágrafo único - Caso seja identificada alguma inconsistência nos lançamentos das unidades após o fechamento do percentual final deste indicador, as unidades envolvidas terão

desconto equivalente, referente a qualidade da informação, na apuração do ano posterior.

Artigo 6º - Os indicadores I5 e I10 - Participação no Sistema WEBSAI - correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 7º - O indicador I7 - Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso - reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - O reconhecimento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

- 1. Primeiro Reconhecimento:
 - a) 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento que sejam concedidos por 3 (três) anos;
 - b) 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
 - c) 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos;
- 2. Renovação do Reconhecimento:
 - a) 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 5 (cinco) anos;
 - b) 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 4 (quatro) anos;
 - c) 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 3 (três) anos;
 - d) 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
 - e) 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 8º - O indicador I8 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Fim, (FATECs) - corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Superior - CESU.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento de metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I8, são:

- 1. Plano de gestão das FATECs: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 30,77%);
- 2. Calendário escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 23,08%);
- 3. Relatório de atualização do sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
- 4. BD-CESU - Banco de dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%).

Artigo 9º - O ICM (Índice de Cumprimento de Metas) do indicador I11, "Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza", corresponderá ao número total de certificados emitidos por esta autarquia, nos treinamentos e capacitações de seu quadro de funcionários e docentes, visando o aperfeiçoamento na gestão dos processos pedagógicos e administrativos, a ser calculado de acordo com o previsto no artigo 11 deste decreto.

Parágrafo único - A linha de base do indicador I11, para o exercício de 2016, será 7.306 certificados emitidos.

Artigo 10 - Os indicadores I12 e I13 - IACM médio - correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único - O fator de ponderação a que se refere o "caput" deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM será:

- 1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
- 2. nunca inferior a 0 (zero);
- 3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I2, I6, I11;
- 4. considerado até o limite de 1,00 (um inteiro) no caso do indicador I5 e I10.

§ 2º - Para os indicadores I12 e I13, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 12 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula: